



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 572/2000

ALTERA REDAÇÃO ARTIGO 2º E SEUS
INCISOS DA LEI MUNICIPAL 445/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juarez José Fachinello, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º- Modifica a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal 445/97, da Constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º- O CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I. Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III. Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e prestadora de serviços;
- IV. Representante das Cooperativas Agrícolas;
- V. Associação do Desenvolvimento Comunitário;
- VI. EMATER – RS;
- VII. Representante da Comissão de Agricultura da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII. Representante da Comunidade de Colônia Nova;
- IX. Representante da Comunidade de Nossa Senhora Aparecida;
- X. Representante da Comunidade de Passo da Felipa;
- XI. Representante da Comunidade de Alto Jacuí;
- XII. Representante da Comunidade de Santa Tereza;
- XIII. Representante da Comunidade de Esquina Bom Jesus;
- XIV. Representante da Comunidade de Campinas;
- XV. Representante da Comunidade de São Lourenço;
- XVI. Representante da Comunidade de São Miguel;
- XVII. Representante da Comunidade de São Roque;

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 27 de Abril de 2000.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE